



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE - CMI** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SABRINA LAUDELINA DE OLIVEIRA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Irupi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REALIZZA PROJETOS**, com sede à Avenida Deputado João Rios, n. 334, Centro, Iúna, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o número 37.832.161/0001-51, Razão Social **SABRINA LAUDELINA DE OLIVEIRA**, neste ato representada por sua responsável legal a Sra. **SABRINA LAUDELINA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, o Termo de Referência do respectivo processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras visando a reforma de ambientes internos da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento contratual será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

Item	Descrição
1	Elaboração de projeto de engenharia visando a reforma de ambientes internos da Câmara Municipal de Irupi
2	Acompanhamento de obras visando a reforma de ambientes internos da Câmara Municipal de Irupi

3.1.1. A reforma contemplará todos os ambientes internos da Câmara Municipal de Irupi, com exceção do plenário. (Verificar o Anexo I - Planta Arquitetônica com Medida dos Ambientes)

3.1.2. O projeto deverá propor e apresentar o design dos interiores integralmente por meio de plantas arquitetônicas e desenhos em 3D;

3.1.3. O projeto deverá subsidiar o rebaixamento em gesso do teto, se necessário, acompanhado de projeto iluminotécnico com as adaptações necessárias;

3.1.4 O projeto deverá contemplar o planejamento e instalação de novo mobiliário de todos os ambientes em conformidade com projeto de interior;

3.1.5. O projeto deverá contemplar o revestimento das paredes, com todos os reparos e adaptações decorrentes dos itens anteriores, inclusive de pintura.

3.1.6. Deverá ser apresentado projeto de climatização para substituição de todos os aparelhos de ar-condicionado (exceto os do plenário e do departamento jurídico) com as adequações necessárias nas instalações elétricas;

3.1.7. O projeto poderá contemplar instalação de sala (escritório) com dois ambientes no segundo piso do auditório com estrutura de vidro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

3.1.8. O projeto deverá propor ainda as adequações necessárias às normas de acessibilidade dos ambientes de circulação do público e outras intervenções que sejam verificadas como necessárias pelo profissional responsável durante o levantamento detalhado das demandas.

3.1.9. Para todos os serviços descritos anteriormente, deverão ser elaborados e entregues todos os documentos e relatórios de engenharia necessários para subsidiar o processo de contratação e a execução das obras e instalações decorrentes do presente contrato, tais como planilhas orçamentárias de materiais e serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros demandados pela legislação pertinente para compor o Projeto Básico.

3.1.10 Todas as soluções projetadas devem ser elaboradas com a participação dos servidores que trabalham nos respectivos ambientes.

3.1.11 O acompanhamento das obras deverá abranger todas as suas etapas e subsidiar o aceite definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), considerada a prestação dos serviços em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

5.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto do contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

5.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

5.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

5.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.

5.8 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os projetos, documentos e planilhas especificados no presente contrato e que constituirão o Projeto Básico para as obras e instalações decorrentes do objeto deste contrato.

6.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados nas contratações posteriores, decorrente do objeto desse contrato.

6.3 Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço ora contratados, antes do início dos trabalhos.

6.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período;

6.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal da Câmara Municipal de Irupi;

6.6 Manter disponibilidade de trabalho, na Sede da Câmara Municipal de Irupi para o acompanhamento da obra, não podendo transferir essa responsabilidade a outro.

6.7 O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

6.8 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados neste Termo e no Contrato.

6.9 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi.

6.10 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.11 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

6.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.13 Indicar preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na entrega dos serviços.

6.14 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

6.15 Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos.

6.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.

6.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

6.21 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pela CONTRATANTE.

6.22 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

6.23 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do **item 1** do objeto da contratação será efetuado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira, mediante a apresentação do anteprojeto, e a segunda, após a entrega definitiva do projeto.

7.2 O pagamento do **item 2** do objeto da contratação será efetuado em 4 (quatro) parcelas de igual valor, como segue:

- a) a primeira parcela será quitada após aceite parcial da etapa de obras;
- b) a segunda parcela será quitada após aceite definitivo da etapa de obras;
- a) a terceira parcela será quitada após aceite definitivo da etapa de marcenaria;
- b) a quarta parcela será quitada após aceite definitivo da etapa de climatização;

7.3 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

7.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi;

7.5 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

7.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

7.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

8.1.1 Advertência, formalizada por escrito;

8.1.2 Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

8.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.3 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100053.003 –
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMAS,
CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA – FICHA 024

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato e substituto) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

10.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

10.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

10.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

10.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

10.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

10.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência deste contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação do contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

11.3. As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou com encerramento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

11.4. No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços do item 1 deverão ser iniciados 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

12. Os serviços do item 2 serão executados, conforme as etapas de execução dos serviços de obras e instalações decorrentes e posteriores à entrega do item 1 do presente contrato, imediatamente após a solicitação pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O contrato a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

13.2. Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS

15.1 A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A empresa contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

16.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

16.4 O foro para dirimir questões relativas ao contrato será o da cidade de Irupi/ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Irupi-ES, 04 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Irupi
JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Realizza Engenharia
SABRINA LAUDELINA DE OLIVEIRA
Responsável Legal
CONTRATADA